

e da consignatária, ressalvada a hipótese de cancelamento oriundo de fraude ou outra irregularidade, cujo deferimento deverá ser imediato.

Art. 15. Os consignatários credenciados anteriormente à publicação deste Decreto, sem consignação no sistema, terão seus códigos cancelados.

Art. 16. Os descontos das consignações facultativas efetuados com base nos critérios estabelecidos pelos Decretos anteriores, ficam mantidos até o término do contrato, ressalvados os casos de renegociação ou compra de dívidas com fundamento no presente Decreto.

Art. 17. São documentos exigidos para credenciamento de consignatária:

I - Solicitação formal para celebração de convênio, dirigida ao secretário de Administração;

II - Estatuto ou contrato social;

III - Inscrição no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e Municipal;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VI - Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;

VII - Ata da última eleição da diretoria;

VIII - Dados bancários;

IX - Carta sindical, emitida pelo órgão competente, quando se tratar de sindicato representativo de servidores públicos;

X - Certidão de regularidade junto à superintendência de seguros Privados - SUSEP, quando se tratar de Entidades abertas, que operem com pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência privada e previdência complementar; e no caso de entidade fechada autorização junto a Previc;

XI - Registro na Agência nacional de saúde suplementar - ANS, quando se tratar de Entidades Privadas que operem com Planos de saúde ou odontológico;

XII - Autorização Bacen em se tratando de Instituição Financeira. (Isento em se tratar de administradora de cartões de crédito/benefício);

XIII - Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município em que a sede, matriz ou filial estiver instalada.

Parágrafo Único. O credenciamento de consignatária poderá ser realizado imediatamente após a publicação do presente Decreto, não necessitando haver publicação de edital para os mesmos fins.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:D98DBA66

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N. 001/2026, DE 2 DE JANEIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE NOVO HORÁRIO DE TRABALHO E EXPEDIENTE EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, o Sr. **FRANCISCO KLEITON PEREIRA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 77, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

CONSIDERANDO que poderá o Chefe de Poder Executivo, no melhor interesse público e de forma fundamentada, poderá alterar a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais por Portarias

ou Decretos, desde que, pelamudança, não se ultrapasse a jornada máxima de trabalho semanal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconizado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido o artigo 30, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio da eficiência no serviço público nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Icapuí-CE, na forma como disciplina adiante, a exemplo do que ocorre em outras Unidades da Federação; e

CONSIDERANDO a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na melhor oferta de serviços essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º do Decreto Municipal n. 001/2026, de 2 de janeiro de 2026, que dispõe sobre novo horário de trabalho e expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º. O horário de expediente das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPs), Centro de Reabilitação de Icapuí (CRI) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), os quais são equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, será de 7h às 11h, no turno da manhã, e das 13h às 17h, no turno da tarde, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Fica estabelecido que o funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e do Setor de Regulação de Consultas e Exames Especializados, ambos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, será das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º Os demais termos do Decreto Municipal n. 001/2026, de 2 de janeiro de 2026, permanecem inalterados.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 12 DE JANEIRO DE 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:4F18CFD4

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

FIXA O VALOR A SER REPASSADO À CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2026, A TÍTULO DE DUODÉCIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, o Sr. **FRANCISCO KLEITON PEREIRA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor de R\$ 469.785,96 (quatrocentos e sessenta e nove mil e setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), a ser repassado à Câmara Municipal de Icapuí, no mês de janeiro de 2026, a título de duodécimo, nos termos do estabelecido pelo art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a regra contida no artigo 168 prevê que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos